



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	5
Administração Indireta	5
Atos do Legislativo	6
Editais	8

DECRETOS

DECRETO Nº 6.355, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 191.825,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 191.825,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos do tesouro, verificado no balanço em 31/12/2019.

b)- R\$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.825,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.356, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1119.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, na importância de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.357, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

979.01.19.01.449052.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....R\$ 139.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 139.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.358, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 1.677.217,28 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e dezessete reais, vinte e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

142.01.07.01.339093.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 11.317,28
203.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 22.000,00
294.01.10.01.339040.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.400,00
493.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 6.000,00
748.01.15.01.339030.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 20.500,00
803.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.612.000,00
949.01.18.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.	R\$ 4.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 11.317,28
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 22.000,00
290.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.400,00
497.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 6.000,00
752.01.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 79.000,00
796.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.553.500,00
946.01.18.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.359, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

37.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.000,00
551.01.14.02.449051.1236100091201 - Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....	R\$ 367.000,00
596.01.14.05.449051.1236500091201- Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.....	R\$ 67.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos do tesouro, verificado no balanço em 31/12/2019.

b)- R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

55.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 5.000,00
612.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 18.000,00
630.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 19.000,00
636.01.14.05.445042.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.360, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 392.607,66 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais, sessenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

804.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 388.000,00
1096.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.050,52
1117.01.14.05.339030.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.557,14

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 390.050,52 (trezentos e noventa mil, cinquenta reais, cinquenta e dois centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro da União, através do Ministério da Saúde, verificado no balanço em 31/12/2019.

b)- R\$ 2.557,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quatorze centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 726.637,61 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, sessenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

322.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social BásicaR\$ 24.667,04
365.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta ComplexidadeR\$ 1.970,57
1120.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 700.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

340.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social BásicaR\$ 24.667,04
379.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 1.970,57
737.01.15.01.319011.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 700.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (10/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.367, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei

Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.982,49 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais, quarenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

800.01.15.03.319094.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.707,42
1121.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.487,22
1122.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.787,85

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

799.01.15.03.319016.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.707,42
1095.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.487,22
1096.01.15.02.449052.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.787,85

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (14/02/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.405, DE 03 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar – 2020, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando as determinações do Decreto Estadual nº 64.862/2020; Considerando o disposto na Deliberação CEE nº 177/2020, que fixa normas para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, quanto à reorganização dos calendários escolares, em face da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)

D E C R E T A:

Art. 1º - O Recesso Escolar, previsto para o mês de julho/2020, fica antecipado para o período de 23/03 a 09/04/2020.

Art. 2º - Durante o período de 13/04/2020 a 13/05/2020, as atividades escolares estarão suspensas.

Art. 3º - O retorno das atividades escolares fica previsto para 14/05/2020, conforme Calendário Escolar constante do Anexo I deste Decreto, totalizando 182 dias letivos.

Art. 4º - Para cumprimento da jornada mínima de 800h/a (oitocentas horas/aula) nas Escolas de Educação Infantil, as aulas terão a duração de 4h30min diárias, ficando da seguinte forma partir do dia 14/05/2020:

a. Período da manhã: das 7h30min às 12h

b. Período da tarde: das 13h às 17h30min.

Art. 5º - As Escolas de Ensino Fundamental permanecerão com aulas de 4h30min de duração, cumprindo 800h/a (oitocentas horas/aula), conforme determinação da Deliberação CEE nº 177/2020.

Art. 6º - As disposições contidas neste decreto, bem como o Calendário Escolar – 2020 constante do Anexo I, poderão sofrer novas alterações, conforme mudança do quadro pandêmico do Coronavírus.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

CALENDRÁRIO 2020 - READEQUADO POR CONTA DA PANDEMIA DO COVID-19 - CRECHE, PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	dias letivos			
JAN	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	0	15			
FEV	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	SA	SA	SA/RA	P	P	S			15	1º BIM	1º SEM		
MAR	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	RA	RA	RA	RA	RA	S	D	RA	RA	15	30			
ABR	RA	RA	RA	S	D	RA	RA	RA	RA	F	S	D	SA	SA	SA	SA	SA	S	D	SA	F	SA	SA	SA	S	D	SA	SA	SA	SA		0	70			
MAI	F	S	D	SA	SA	SA	SA	SA	S	D	SA	SA	SA	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	12	2º BIM			
JUN	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	F	RP	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	F1	1	1	S	D	1	1	20	40			
JUL	1	1	1	S	D	1	1	1	F1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	8*15	3º BIM	2º SEM		
AGO	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	21	58		
SET	1	1	1	1	S	D	F1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	22	115			
OUT	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	F	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	F	1	1	S	20	4º BIM			
NOV	D	F	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	F	1	1	1	1	F1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	20	54				
DEZ	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	R	R	R	R	F	D	R	R	R	R	R	14	182			
																	182	182	182																	

1	LETIVO
RA	RECESSO ANTECIPADO
SA	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE - PANDEMIA
F1	FERIADO LETIVO
F	FERIADO
14/mai	RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES
18/dez	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

São João da Boa Vista, ___/___/___

DIRETOR DA ESCOLA

Pela Homologação

Data ___/___/___

SUPERVISORA DE ENSINO

Homologo

Data ___/___/___

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 6.407, DE 06 DE ABRIL DE 2.020

“Dispõe sobre a prorrogação dos Decretos 6.394, de 20 de março de 2.020 e 6.395, de 20 de março de 2.020 e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a medida de quarentena em todo o Estado, restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, até 22 de abril de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados os Decretos 6.394 e 6.395, de 20 de março de 2.020, até o dia 22 de abril.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.408, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

“Altera o § 4º do Art. 2º do Decreto nº 6.399, de 24 de março de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, o

art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 30, II da Lei 13.019/2014, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2.020 e demais normas legais e infralegais aplicáveis à situação específica de enfrentamento do Estado de Emergência na Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID-19),

Considerando a necessidade de se conceder um prazo mais dilatado para a entidade beneficiária apresentar as justificativas pela utilização dos recursos transferidos,

DECRETA:

Art. 1º - O § 4º do Art. 2º do Decreto nº 6.399, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º - Se as razões apresentadas na justificativa de que trata o § 3º não demonstrarem a regularidade na aplicação dos recursos, a entidade beneficiária deverá providenciar a devolução dos recursos, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação para este fim”.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (07.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.410, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

“Prorroga o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.920, DE 6 DE ABRIL DE 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que estendeu até o dia 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 22 de abril de 2.020 o prazo previsto no Art. 1º do Decreto 6.394, e 6.395, de 20 de março de 2.020.

Art. 2º - O Art. 4º do Decreto 6.394, e 6.395, de 20 de março de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 2º, § 4º deste Decreto, o descumprimento de suas normas sujeitará os infratores às demais sanções civis, administrativas e sanitárias previstas na legislação em vigor, bem como à responsabilização penal pela prática do delito previsto no Artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único - Ao Departamento de Engenharia, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, cabe adotar as seguintes medidas:

I – suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio do Departamento de Segurança e Trânsito;

III- lavratura de Autos de Infração e auto de aplicação de penalidades, observado o disposto no caput deste artigo;

V- requisitar apoio à Polícia Militar".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (07.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.999, DE 03 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor BRUNO HENRIQUE DIONISIO CAZARIM, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.211.005-9, para a partir de 01/04/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço conforme estabelece o Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.000, DE 03 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARCELA FONSECA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 19.699.741-0, para no período de 23/04/2020 a 12/05/2020, substituir a servidora Regina Célia Goulardins, na função gratificada de chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.001, DE 06 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. RAFAELA MORÁS ANDRADE DA SILVA, portadora do RG nº 16.695.824, classificada em 93º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.002, DE 06 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora DANIELA EVANGELISTA DE PONTES VALIM, Psicóloga, portadora do RG nº 23.612.944-2, para a partir de 01/04/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.003, DE 06 DE ABRIL DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora MARCIA ANDREA CABRAL BURATO EVARISTO, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 20.087.830, para no período de 03/03/2020 a 17/03/2020, substituir o servidor Ricardo Cesar dos Santos, na função gratificada de chefe de serviço, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Inciso III da Lei 4406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/03/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2020

Contratada: Kerp Soluções em Tecnologia Eireli EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para controle de frequência, compreendendo: fornecimento de licenças de software, com consultoria e suporte técnico, compreendendo os serviços de instalação, configuração da solução, implantação e treinamento

Prazo: 01/04/2020 a 31/03/2023

Valor: R\$ 36.075,00

Assinatura: 31/03/2020

Contrato nº 027/2019 Termo Aditivo nº 001/2020

Contratada: Fundação Instituto de Administração- Fia

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessorias para a constituição de diretrizes, normas e documentos necessários à estruturação de um Setor de Integridade no UNIFAE

Prorrogação de Prazo: 26/03/2020 até 02/05/2020

Valor: R\$ 1.300.000,00

Assinatura: 26/03/2020

Contrato nº 006/2019 Termo Aditivo nº 002/2020

Alteração da Razão Social da empresa contratada até o momento, utilizava-se o nome: UP Elevadores Ltda; a partir do atual aditamento, o nome da pessoa jurídica a ser utilizado será: Essencial Elevadores Ltda Me

Objeto: Manutenção de elevadores

Prazo: 31/01/2021

Valor: R\$ 7.082,88

Assinatura: 03/03/2020

Contrato nº 10/2015 TA 01/2020

Contratada: Kelly Cristina Nora Anfe

Objeto do aditamento: Prazo e Valor

Prazo: 01/04/2020 a 30/04/2020

Valor: R\$ 691,16

Assinatura: 31/03/2020

Contrato nº 11/2019 TA 01/2020

Contratada: Conexão Serviços de Comunicação Multimídia LTDA

Objeto do aditamento: Prazo e Valor

Prazo: 29/03/2020 a 28/03/2021

Valor: R\$ 3.706,26

Assinatura: 27/03/2020

São João da Boa Vista, 07 de abril de 2020.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE: -

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista estão divididos em dos grupos distintos pelas jornadas de trabalho: ADM 8 HORAS, cuja jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, e ADM 6 HORAS, cuja jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais. (Anexo II – Relação de Jornada de Trabalho por Servidor)

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida em dias úteis, presencialmente ou pelo regime de teletrabalho (homeoffice), quando autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, no intervalo compreendido entre as 7h e 17h.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se regime de teletrabalho (homeoffice) toda a atividade funcional desempenhada pelo servidor da Câmara Municipal, fora das dependências desta, de sua residência, mas em favor do serviço público e dentro de suas atribuições funcionais;

§ 3º O presidente, ou o chefe imediato, estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, no período fixado no § 1º, de modo a asse-

gurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade.

§ 4º O presidente e o chefe imediato, esse último sob orientação do presidente, poderão autorizar jornada de trabalho em intervalo diferente do previsto no § 1º, inclusive com extensão do horário de 17h.

Art. 2º Fica autorizada a formação de banco de horas no qual serão registrados em sistema eletrônico, de forma individualizada, os minutos que excederem a carga horária, para complementação da jornada do servidor.

Art. 3º O controle do cumprimento da jornada diária de trabalho será da responsabilidade do chefe imediato, supervisionado pelo presidente, cabendo-lhes informar ao setor de recursos humanos sobre qualquer irregularidade.

§ 1º Na forma da Lei Federal 11.788/2.011 e para fins de cumprimento de jornada diária e semanal, bem como fiscalização da mesma pelo responsável imediato, não importando nas demais condições estabelecidas aos servidores, é obrigatório o registro de ponto eletrônico pelos estagiários.

§ 2º O regime de teletrabalho (homeoffice) a que alude o art. 1º, §2º, poderá ser concedido ao servidor, após solicitação por escrito, através de portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, vedado àquele que:

a) Esteja em estágio probatório;

b) Tenha subordinados;

c) Ocupe cargo de direção ou chefia, ainda que em substituição, responsável pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

d) Desempenha atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;

e) Execute atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

f) Apresente contraindicações por motivo de saúde.

§ 3º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

a) Cumprir as atividades solicitadas e com a qualidade exigida, caso fossem realizadas presencialmente, durante a jornada diária do expediente da Administração;

b) Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

c) Manter telefones de contato e aplicativos de comunicação eletrônica permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e durante o horário de expediente da Administração;

d) Consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico utilizada a exercer suas atribuições;

e) Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

f) Encaminhar relatório semanal a fim de auferir o desempenho e qualidade das atividades desenvolvidas;

g) Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

h) Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

§4º Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará à Presidência a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto, além da tomada das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º Os servidores que trabalharem nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências e debates públicos ou outros eventos realizados pela Câmara Municipal durante dias da semana, deverão ter suas jornadas alteradas a fim de se adequarem ao horário dos eventos.

Art. 5º O trabalho extraordinário sem autorização do superior imediato ou o desrespeito aos horários de jornada determinados pelo chefe imediato implicarão na penalidade de advertência, prevista no art. 158 e 159 da Lei Municipal 656/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista), e, em caso de reincidência, suspensão.

Art. 6º Nas ocorrências previstas nos artigos 4º e 5º, deverá ser comunicado por escrito ao servidor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º O servidor deverá registrar a frequência no sistema eletrônico de ponto, caso labore presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ressalvados aqueles de natureza comissionada ou de confiança, ou através do encaminhamento de relatório semanal das atividades desenvolvidas, caso desempenhe suas funções pelo regime de teletrabalho (homeoffice).

§ 1º A carga horária computada no sistema eletrônico inferior à média da jornada semanal 40 (quarenta) horas ou 30 (trinta) horas, apurada mensalmente, resultará em desconto proporcional da remuneração do servi-

dor, caso não haja a devida compensação até o final do mês imediatamente subsequente.

§2º Para efeitos de apuração e lançamento na folha de pagamento do servidor, será considerado o período de contabilização das horas entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de competência da referida folha.

§ 3º Será considerado, para fins da compensação, o período que ultrapassar 15 minutos da jornada diária do servidor.

§ 4º Quando o horário de trabalho de que trata o caput do Art. 1º ultrapassar sua jornada diária, o período extra deverá ser compensado no dia útil imediatamente posterior, reduzindo-se a jornada no seu início, com a mesma quantidade de horas que tiver sido extrapolada, sendo que para os casos em que não seja possível a compensação imediata, as horas serão encaminhadas para o banco de horas.

§ 5º O banco de horas será limitado a 24 (vinte e quatro) horas mensais, ressalvada autorização excepcional da presidência ou chefia imediata decorrente de estrita necessidade de trabalho.

§ 6º O serviço extraordinário não deverá exceder a 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, 44 (quarenta e quatro) mensais e 220 (duzentas e vinte) anuais.

§ 7º É vedada a prestação de serviço, sem autorização do presidente, que ultrapasse a carga horária referida no §1º quando atingido qualquer dos limites referidos no §5º, salvo durante sessão da Câmara após às 22h.

§ 8º Entre 2 (duas) jornadas de trabalho deverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, podendo ser reduzido para 9 (nove) horas apenas a critério do trabalhador, sendo que a administração não poderá obrigar o servidor a redução inicialmente prevista.

§ 9º A prestação de serviço extraordinário em dias não úteis não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias.

§ 10º O serviço extraordinário computado como crédito no banco de horas, poderá ser retribuído em pecúnia quando requerido pelo servidor e autorizado pela chefia imediata, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 11º A carga horária registrada no sistema eletrônico inferior à média de 75% das horas previstas, apurada a cada trimestre, sujeitará o servidor a sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo do desconto proporcional da remuneração.

§ 12º A falta não justificada à jornada diária de trabalho não poderá ser objeto de compensação e os casos de compensação deverão ser aprovados pelo superior imediato.

§13º Será assegurado a todo servidor um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

§14º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 15º Não serão descontadas, nem computadas, como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de 15 minutos diários.

§ 16º Para registro de ponto eletrônico o servidor deverá utilizar o sistema biométrico e nos casos que não são possíveis a identificação biométrica será fornecido um crachá. Ao final do registro, o equipamento emitirá um comprovante com detalhes da Câmara Municipal, servidor e o horário de apontamento.

§ 17º Uso do crachá é pessoal e intransferível. O registro do ponto se dará exclusivamente na aproximação do crachá ao ponto eletrônico.

§ 18º Caso o servidor não esteja de posse de seu crachá, o mesmo deverá comunicar ao Departamento de Pessoal, que providenciará um crachá provisório.

§ 19º Caso o servidor transfira o crachá para que outra pessoa registre o seu ponto, este será advertido por desídia no desempenho das respectivas funções.

§ 20º Caso ocorra a falta de marcação, esquecimento, falhas no equipamento, falta de papel, serviços externos ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro de ponto, o servidor deverá comunicar o departamento pessoal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, através do formulário Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo superior imediato, apontando suas respectivas marcações de entrada intervalo para descanso/alimentação e saída.

§ 21º O registro do ponto é de responsabilidade do servidor e não pode ser transferida a outro. Caso ocorra, o mesmo poderá ser advertido por desídia no desempenho das respectivas funções.

§ 22º O Departamento Pessoal mensalmente disponibilizará aos servidores, no primeiro dia útil do mês seguinte as marcações, espelho de ponto, para que possam verificar seus registros, bem como para reconhecer sua autenticidade, por intermédio de sua assinatura.

§ 23º O servidor deve cumprir integralmente a jornada de trabalho mensal pactuada com a administração, sem faltas, atrasos, saídas durante o expediente ou afastamentos, para ter direito ao recebimento de seu salário integral, ressalvado o regime especial de teletrabalho (homeoffice) que se fará pela apresentação do relatório de atividades e comprovações de comparecimento presenciais obrigatórias. Todavia, certas ausências são legais e devem ser comunicadas com antecedência, quando possível, e/ou justificadas, através do formulário de ponto (Anexo I).

§ 24º A compensação de horas deverá ser solicitada pelo servidor junto ao presidente através do Anexo III.

§ 25º Falta é a ausência do servidor num período igual ou maior que a metade de sua jornada de trabalho, podendo ser:

a) Legal – O servidor tem direito, não acarretando nenhum tipo de prejuízo, desde que devidamente comprovada, conforme regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor, lei 656/1992.

b) Justificada para interesses pessoais – quando o servidor comunica o motivo da falta, mas a mesma não é passível de abono. Gera desconto no pagamento. Porém, não acarreta nenhuma consequência de ordem disciplinar.

c) Justificada para compensação – quando o servidor comunica e aprova o motivo da falta junto ao presidente ou superior imediato através do Anexo I. Não gera desconto no pagamento e não acarreta nenhuma consequência de ordem disciplinar, sendo as horas descontadas do banco de horas.

d) Injustificada – quando o servidor não comunica o motivo da ausência, ou quando o motivo alegado não é aceito pelo superior imediato, acarretando desconto no pagamento, podendo acarretar consequências de ordem disciplinar.

Art. 8º. O horário de expediente e de atendimento ao público está fixado de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, e horário livre de atendimento aos vereadores, que será realizado enquanto houver servidor trabalhando na Casa.

Art. 9º. As férias somente serão concedidas desde que o servidor apresente o pedido por escrito, que deverão ser gozadas de preferência nos períodos de recesso da Câmara Municipal, sendo que nos períodos de sessão legislativa as férias serão concedidas apenas com a autorização da diretoria geral e da presidência, com apresentação de justificativa.

Art. 10º. Fica revogado o Ato da Mesa nº 002/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 11º. Este Ato entra em vigor em 01 de abril de 2020.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Antônio Aparecido da Silva
Presidente

Sebastião Nérís
Vice-Presidente

Odair Pirinoto
1º. Secretário

José Cláudio Ferreira
2º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de abril de dois mil e vinte (01.04.2020)

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AJUSTES NO PONTO		Câmara Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo				
Ao Departamento de Pessoal						
Data da Solicitação:						
Solicitante						
Dia	1ª Entrada	1ª Saída	2ª Entrada	2ª Saída	3ª Entrada	3ª Saída
Motivo do Ajuste						
Assinatura do Servidor						
Nome do Servidor:						
Assinatura do Superior Imediato						
Nome do Superior:						

ANEXO II

JORNADAS DE TRABALHO POR SERVIDOR
ADM 8 HORAS

IGOR RODRIGUES DE CARVALHO
JOSE CEZARIO BERALDO JUNIOR
MIRIAN FLAVIANA FRANCO DOS REIS
PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA
THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO
MARCELO PASQUINI
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

ADM 6 HORAS

JESSICA MARIA LOPES
FLAVIA LEMES GAMBA

ANEXO III

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O Poder Legislativo Municipal de São João da Boa Vista, representado pelo Presidente da Câmara e o servidor _____, detentor do cargo de _____, firmam o presente Termo de Acordo para Compensação de Horários nos seguintes termos:

1 – Havendo necessidade de serviço a ser prestado junto ao Poder Legislativo Municipal, o servidor assume a responsabilidade da execução dos trabalhos, ainda que a jornada de trabalho ultrapasse o limite diário estabelecido pelo Art. 7º, § 1º do Ato da Mesa 002/2017 de 01 de junho de 2017.

2 – O Poder Legislativo Municipal irá oportunizar a diminuição da jornada em outro dia, correspondente à jornada realizada a maior pelo servidor, com abatimento do banco de horas.

3 – Os dias e horários dos serviços a serem realizados são os seguintes:
Dia Início Término

4 – As compensações serão realizadas da seguinte forma:
Dia Início Término

5 – Para fins de verificação de realização e pagamento de serviço extraordinário nos termos da lei, somente serão consideradas as horas que ultrapassarem a carga horária diária estabelecida para o respectivo cargo, com autorização do superior hierárquico para o exercício do serviço extraordinário.

Cientes as partes, firmam o presente Termo de Acordo para Compensação de Horários.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de _____

Servidor:
Cargo:

Presidente da Câmara

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVOCAÇÃO

Considerando que no dia __/__/__, a partir das _____, ocorrerá reunião de _____ (descrever o evento);

Considerando a necessidade de sua presença por motivos de _____ (descrever o motivo);

CONVOCO V.Sa. a permanecer (ou comparecer) no trabalho no dia e período supramencionados, informando-lhe que será encaminhado este documento com a justificativa para a realização de hora extra para o departamento de pessoal.

São João da Boa Vista, ____ de _____ de _____.

Ciente,

Servidor:

Pedido por:

Chefia imediata:

Aprovado por:

Presidente da Câmara

Justificativas

Considerando a necessidade de se trazer regras para o controle da jornada dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, através do ponto eletrônico recentemente instalado em suas dependências, conforme regra do art. 22 da Lei 656/1992;

Considerando a competência outorgada ao Poder Legislativo local, através do art. 16, III, e art. 10, na parte administrativa em seu inciso I, para regular seus serviços e coordenar as atividades desenvolvidas, sobretudo no que tange aos servidores;

Considerando o disposto no art. 83 e 84, da Lei 656/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista), que traz o regramento sobre o serviço extraordinário a ser prestado nos casos excepcionais e transitórios, gerando a necessidade do estabelecimento de regras internas para instituição de banco de horas, compensação de horários e pagamento de horas extraordinárias;

Considerando que a própria Constituição Federal traz no art. 39, §3º, a previsão de aplicação de diversas regras aos ocupantes de cargo efetivo que, inicialmente, foram direcionadas aos trabalhadores da iniciativa privada, dentre elas a duração da jornada de trabalho semanal e a possibilidade de compensação de horários e redução de jornada;

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Eu, Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...
... baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1: - Fica autorizado ao servidor Paulo Moisés Herculano Dias Rosa, o trabalho em regime de teletrabalho (homeoffice), conforme previsto no Ato da Mesa nº 01, de 01 de abril de 2.020.

Art. 2: - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 03 de abril de 2.020.

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte (02/04/2020).

EDITAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/20

OBJETO: Serviço da Proteção Social Básica Tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 08/04/2020 até às 16h00 de 08/05/2020.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/20

OBJETO: Serviço de Proteção Social Básica, caracterizado como Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento específico de Crianças e Adolescentes com diagnóstico de Câ-

cer e/ou Homeopatas de 06 a 15 anos, e suas Famílias.
 PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 08/04/2020 até às 16h00 de 08/05/2020.
 LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/20

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias.
 PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 08/04/2020 até às 16h00 de 08/05/2020.
 LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA (LANCHES).
 OC Nº 863900801002020OC00023
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 23/04/2020 às 09h00min.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
 93º RAFAELA MORÁS ANDRADE DA SILVA RG: 16.695.824

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte. (06/04/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

**ASSESSORIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
 SETRAN – SETOR DE TRÂNSITO**

NOTIFICAÇÃO

O Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de São João da Boa vista, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos veículos abaixo relacionados, considerados em estado de abandono, a remover o respectivo veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme determina o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017.

PROCESSO	NOME	CPF	VEÍCULO	PLACA	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO
3902/2020	Leonilda Fernandes de Souza	154.558.998-48	Ford Escort XR3	BGJ 6409	R. Graziela V. de Godoy, s/nº - Jd. Crepúsculo
3903/2020	Alex Batista dos Santos	368.846.908-95	Ford Escort	GLJ 2013	R. Graziela V. de Godoy, s/nº - Jd. Crepúsculo
3904/2020	Berto Domingos Coelho	285.585.292-72	VW Santana	AJQ 2648	R. Maria Lucia Matielo Nogueira, 525 – Jd. Jacarandás
4010/2020	Osmar Merquiades Silva	821.136.538-34	VW Kombi	BQB 3945	R. Graziela V. de Godoy, s/nº - Jd. Crepúsculo
4014/2020	Rita de Cassia Ferreira Teixone	780.191.688-72	Fiat Tipo	BTK 1879	R. Dr. Bezerra de Menezes, 380 – Jd. Fleming

São João da Boa Vista, 07 de abril de 2020

SETRAN - SETOR DE TRÂNSITO



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura